



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.385 DE 28 DE outubro DE 2009.

Sancionado em 28/10/09.
ROGERIO RIENZI
Prefeito Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso, no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar Instrumento de Termo de Permissão de Uso do Bem Público à Empresa Márcio L A Ferreira.

Parágrafo Único - O cedente institui em favor do beneficiário, uma área coberta de 330,44m² no mínimo, no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho, perto do Anexo da Antiga Casa de Força.

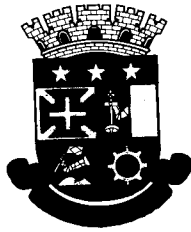
Artigo 2º - O Instrumento de Termo de Permissão de Uso obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899/2002, 945/2003 e 1.029/2005, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Artigo 3º - O prazo de Termo de Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003, até seu limite.

Parágrafo Único - Ocorrendo hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no Artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 945/2003, até seu limite.

Artigo 4º - A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.

Artigo 5º - Os incentivos concedidos pelo Município não se enquadram em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 6º - O Município celebra a Permissão de Uso, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls. 007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes/RJ.

Artigo 7º - Acompanha a presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Permissão, Contrato Administrativo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mendes, 28 de outubro de 2009.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº. 001/2009.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que, entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES e o Permissionário Marcio L. A. Ferreira.

O MUNICÍPIO DE MENDES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rogério Riente, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 05819133-9 e do CPF/MF nº 768.586.937-34, de um lado e, de outro Marcio L A Ferreira , inscrita no CNPJ nº. 03.780.496/0001-51, com sede Estrada RJ 127, nº. 30400 – Bairro Gonzalez- Mendes –RJ, Cep 26700-00, representado por Marcio Luiz Aguiar Ferreira, brasileiro, solteiro, marceneiro, inscrita no CPF nº028.297.367/29 e identidade nº. 09722999-1 IFP, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO, autorizado pela Lei Municipal nº 1.385 de 28 de outubro de 2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONCEDENTE, através deste instrumento, promove a favor do PERMISSONÁRIO, Termo de Permissão de Uso do Bem Público, compreendendo um galpão, com área coberta de 330,44 m², no Complexo Industrial Herocides Victorino de Carvalho, perto do Anexo da Antiga Casa de Força.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contrato de Termo de Permissão de Uso de Bem Público a presente autorização reveste-se da precariedade legal e será concedida pelo prazo de 05(cinco) anos, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos da conveniência pública.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

A presente permissão de uso do bem público tem a finalidade de proporcionar o permissionário à expansão de suas instalações, a qual deverá ser iniciada em até 120(cento e vinte dias) após a assinatura do termo, sob pena de revogação e devolução da área por meio amigável ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

O desvio de finalidade por parte do permissionário acarretará a revogação imediata do termo, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA

O Permissionário no interregno do prazo estabelecido fica obrigada ao pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre a área, inclusive cota de IPTU cujo



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



cadastramento será feito de forma especial e específico, pela Secretaria Municipal de Fazenda visando o recolhimento do valor devido.

CLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias porventura realizadas na área ficam incorporadas ao imóvel, tornando-se propriedade de domínio público, sem direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

O Permissionário se obriga e se compromete a entregar a área permitida como a recebeu, ou seja, em condições adequadas de uso imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

O Município mantém a titularidade do imóvel nos termos de escritura pública, com devido registro e averbação das benfeitorias no competente ofício imobiliário, ser processado pelo Permissionário.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 03 de novembro de 2009.

CONCEDENTE
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA
EMPRESA Márcio L.A. Ferreira
Márcio Luiz Aguiar Ferreira

TESTEMUNHAS:

Marcos A. F. Pereira
Registro Geral nº 059803 07.9 I.F.A.
CPF/IMF nº 01794467.24

Pamela Maria R. de Paula
Registro Geral nº 07.273.25.8
CPF/IMF nº 861578.927.49